



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.19.01

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através do Agente de Contratação, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

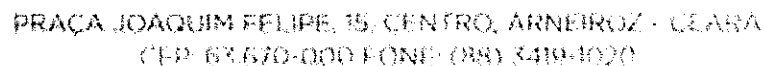
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A aquisição de recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) botijão de 13 kg para atender as demandas do Fundo de Educação do município de Arneiroz se faz necessária para garantir o funcionamento adequado das instituições de ensino locais. O GLP é utilizado como fonte de energia para o preparo de alimentos nas cozinhas das escolas, garantindo assim a alimentação adequada dos alunos. O GLP é insumo essencial para atividades de preparo de alimentos nas cozinhas das escolas, assegurando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais iniciativas de oferta de refeições saudáveis e adequadas aos estudantes.

A garantia do fornecimento regular de GLP é essencial para manter o pleno funcionamento das escolas, evitando interrupções nas atividades educacionais e garantindo um ambiente propício para o aprendizado. Além disso, a aquisição do GLP em botijões de 13 kg permite uma gestão mais eficiente do consumo, facilitando o controle e a reposição do estoque de forma mais ágil e econômica. Dessa forma, a presente contratação pública se justifica como uma medida essencial para garantir a qualidade do ensino e o bem-estar dos envolvidos no ambiente escolar do município de Arneiroz. A compra assegura a continuidade dos serviços de alimentação, evita interrupções nas





PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



12.807, de 29 de dezembro de 2025, publicamos o aviso com este objeto no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DOM)**, na data de **10 de fevereiro de 2026**, e posteriormente no dia **11 de fevereiro de 2026** no **Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE** para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 01 (uma) proposta(s) de preços via e-mail ou no endereço na Prefeitura indicado no Aviso de Publicação. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) inicialmente coletada e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **J MARCOS DE ABREU - EPP**, CNPJ nº 07.051.420/0001-46, situado na Rua Monsenhor Odorico de Andrade, 216, Alto Brilhante – Tauá/CE, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **JOSÉ MARCOS DE ABREU**, portador do CPF nº 172.574.898-31, apresentado o menor preço por lote no montante de **R\$ 59.200,00** (cinquenta e nove mil e duzentos reais), bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Arneiroz/CE, 23 de fevereiro de 2026

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação